

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 21 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.163/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 68/2023
Processo Administrativo nº 123/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS A USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS PARA MELHOR APARÊNCIA VISUAL E NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES COM MELHOR IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES EM SUAS ATRIBUIÇÕES. conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia **07 de agosto de 2023**

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia **07 de agosto de 2023.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 21 de julho de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 69/2023
Processo Administrativo nº 124/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI's DESTINADAS AO USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS PARA SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS. conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **13:00** horas do dia **07 de agosto de 2023**

INÍCIO DA DISPUTA: às **13:30** horas do dia **07 de agosto de 2023.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 21 de julho de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 60/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM A FINALIDADE DE ATENDER O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: BARROS & BARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 48.095.584/0001-52

Valor Total do Fornecedor: 318.100,00 (trezentos e dezoito mil e cem reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,40 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS-1	PROPRIA AC	M	800	66,00	52.800,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,60M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS - 1	PROPRIA AC	M	1.000	106,50	106.500,00

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 1,00 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PA- 1 ARMADO	PROPRIA AC	M	400	397,00	158.800,00

FORNECEDOR: V A FAGUNDES ARTEFATOS ME - CNPJ: 81.700.569/0001-61

Valor Total do Fornecedor: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,80 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS-1 ARMADO	própria	M	500	280,00	140.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 458.100,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, e cem reais)

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 458.100,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, e cem reais)**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 20 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **BARROS & BARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **48.095.584/0001-52**, com sede na SIT BORECKI FILHO, CEP 84250000, IMBAUZINHO DOS CUSTODIOS, em Imbaú PR., neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO FERREIRA DE BARROS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 004.064.369-75, residente e domiciliado em Imbaú -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 116/2023 – MODALIDADE Nº. 60/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM A FINALIDADE DE ATENDER O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 60/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MARCELO FABIANO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 038.597.599-65, **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** para exercer a fiscalização e o acompanhamento



do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Nº. 60/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 2 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 318.100,00 (trezentos e dezoito mil e cem reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MARCELO FABIANO DOS SANTOS.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 318.100,00 (trezentos e dezoito mil e cem reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,40 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS-1	M	800	R\$ 66,00	52.800,00	PRÓPRIA AC
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,60M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS - 1	M	1000	R\$ 106,50	106.500,00	PRÓPRIA AC
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 1,00 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PA- 1	M	400	R\$ 397,00	158.800,00	PRÓPRIA AC

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	ARMADO					

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:
- 08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 09.002.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES



- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 20 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
004.064.369-75 - LUCIANO FERREIRA DE BARROS



Testemunhas:

1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **V A FAGUNDES ARTEFATOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **81.700.569/0001-61**, com sede na RUA AFONSO PENA, 609, CEP, CENTRO, em Jardim Alegre PR., neste ato representada pelo Sr. **VALDIR ALVES FAGUNDES**, portador da CI/RG nº 3.883.817-2 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 635.414.249-15, residente e domiciliado em Jardim Alegre -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 116/2023 – MODALIDADE Nº. 60/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM A FINALIDADE DE ATENDER O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 60/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MARCELO FABIANO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 038.597.599-65, SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Nº. 60/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MARCELO FABIANO DOS SANTOS**.

4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 0,80 M, COM 1,00 M DE COMPRIMENTO, TIPO PONTA E BOLSA - PS-1 ARMADO	M	500	R\$ 280,00	140.000,00	própria

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93,



ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

protocolo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.



14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 20 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

635.414.249-15 - VALDIR ALVES FAGUNDES

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 34/2023**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME, MEDICAÇÕES ESSAS DE CONTROLE ESPECIAL DE NECESSIDADE URGENTE PARA USO DA POPULAÇÃO, PARA SEGUIMENTO DE TRATAMENTO DA SAÚDE MENTAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: RANGEL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ:
29.907.666/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 13.263,00 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 13.263,00 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50 MG COD BR: 0272365	COMPRI	10.000,00	0,47	4.700,00
2	RISPERIDONA 2 MG	COMPRI	6.000,00	0,40	2.400,00

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	COD BR : 0268149				
3	RISPERIDONA 1 MG/ML COD BR : 0284106	FRASCO	100,00	14,20	1.420,00
4	NATREXONA CLORIDRATO 50 MG COD BR: 0273266	COMPRI	900,00	5,27	4.743,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 13.263,00 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 13.263,00 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de julho de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 34/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME, MEDICAÇÕES ESSAS DE CONTROLE ESPECIAL DE NECESSIDADE URGENTE PARA USO DA POPULAÇÃO, PARA SEGUIMENTO DE TRATAMENTO DA SAÚDE MENTAL

Fornecedor: RANGEL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 29.907.666/0001-00

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 13.263,00 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais)**.
- Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14133/2021.

RATIFICO a Dispensa Nº 34/2023, em conformidade com o processo administrativo nº 129/2023

Faxinal, 21 de Julho de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 19/2023**, visando a **AQUISIÇÃO DE FRALDA INFANTIL DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS CARENTES, DEVIDAMENTE COMPROVADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . PACIENTES USUARIOS DO SUS**



(SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FAXINAL PR, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ID FARMA LTDA - CNPJ: 46.796.127/0001-60
Valor Total do Fornecedor: 9.716,40 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 9.716,40 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant .	Valo r Unit.	Valor Total.
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G (9-13 KG) COBERTURA FILTRANTE QUE FACILITA A PASSAGEM DO LÍQUIDO BARREIRA ANTIVAZAMENT O PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS ANTIALERGICA FLOCOS EM GEL COM EXCELENTE COM EXCELENTE PODER DE ABSORÇÃO DISTRIBUÍDO POR TODA A FRALDA DESENHO ANATÔMICO FITAS ADESIVAS PARA MELHOR AJUSTE ELÁSTICOS NAS PERNAS QUE EVITA VAZAMENTOS FITA DECORATIVA QUE PERMITE O ABRIR E FECHAR DAS FITAS ADESIVAS COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICOS (LYCRA), POLÍMEROS SUPER ABSORVENTES (ULTRA ABSORV. GEL), POLIPROPILENO, ADESIVO A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, BARREIRAS COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A	QLB	PCT	180	53,98	9.716,40

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quant .	Valo r Unit.	Valor Total.
	CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES COM 80 UNIDADES					

**FORNECEDOR: V P MEDICAMENTOS EIRELI - ME - CNPJ:
73.318.693/0001-39**

Valor Total do Fornecedor: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidad e	Quant .	Valo r Unit.	Valor Total.
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P (3-5 Kg) COBERTURA FILTRANTE QUE FACILITA A PASSAGEM DO LÍQUIDO. BARREIRA ANTIVAZAMEN TO PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS ANTIALERGICA FLOCOS EM GEL COM EXCELENTE PODER DE ABSORÇÃO DISTRIBUÍDO POR TODA A FRALDA DESENHO ANATÔMICO FITAS ADESIVAS PARA MELHOR AJUSTE ELÁSTICOS NAS PERNAS QUE EVITA VAZAMENTOS FITAS ADESIVAS PARA MELHOR AJUSTE ELÁSTICOS NAS PERNAS QUE EVITA VAZAMENTOS FITA DECORATIVA QUE PERMITE OP ABRIR E FECHAR DAS FITAS ADESIVAS COMPOSIÇÃO: CELULOSE,	MARDAN WILLY HIPER	PCT	150	69,00	10.350,00



Certificado
Digital

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
	POLIETILENO, ELÁSTICOS (LYCRA), POLYMETROS SUPER ABSORVENTES (ULTRA ABSORV. GEL), POLIPROPILENO, ADESIVO A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, BARREIRAS COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 100 UNIDADES					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 20.066,40
(vinte mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos)

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 20.066,40** (vinte mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos);

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3131/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 19/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ID FARMA LTDA

CNPJ Nº: 46.796.127/0001-60

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FRALDA INFANTIL DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS CARENTES, DEVIDAMENTE COMPROVADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FAXINAL PR**

Valor Máximo Estimado: R\$ 9.716,40 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 21 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3132/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 19/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: V P MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ Nº: 73.318.693/0001-39

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FRALDA INFANTIL DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS CARENTES, DEVIDAMENTE COMPROVADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FAXINAL PR**

Valor Máximo Estimado: R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 21 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 251/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

EDINEIA SENE DE CAMARGO, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 14/08/2023 à 12/09/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO COM O SEGUNDO PERÍODO DE GOZO CORRETO

PORTARIA Nº 236/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

SUZIMAR FOLEIS, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em 02 (dois) períodos da seguinte forma:



Período I – 07/08/2023 à 21/08/2023 – 15 (quinze) dias;

Período II – 20/11/2023 à 04/12/2023 – 15 (quinze) dias;

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/202

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA CATARINA BOCARDO JUSTUS**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Licença Prêmio em Pecúnia de 59 (cinquenta e nove) dias, do dia 01/07/2023 à 28/08/2023, referente à matrícula: 201055 do período aquisitivo de 2012/2017, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2312/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

ESOLVE:

Conceder ao servidor **CLAUDIO APARECIDO ALEIXO**, ocupante do cargo de Motorista, Licença Prêmio em Pecúnia de 09 (nove) dias, do dia 01/07/2023 à 09/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2220/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 248/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **WALNEZ BONETTI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Licença Prêmio em Pecúnia de 35 (trinta e cinco) dias, do dia 01/07/2023 à 04/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2215/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 247/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANA CORREA SANTOS**, ocupante do cargo de Cozinheira, Licença Prêmio em Pecúnia de 04 (quatro) dias, do dia 01/07/2023 à 04/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2182/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de
Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 246/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSEMARA TAGLIARI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Licença Prêmio em Pecúnia de 48 (quarenta e oito) dias, do dia 01/07/2023 à 17/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2022/2023.



Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELAINE SILVA DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Licença Prêmio em Pecúnia de 02 (dois) dias, do dia 01/07/2023 à 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2102/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **APARECIDA SUNTAK DANIEL BARBOZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem II, Licença Prêmio em Pecúnia de 07 (sete) dias, do dia 01/07/2023 à 07/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2080/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANE OLIVETE SEGA**, ocupante do cargo de Advogado, Licença Prêmio em Pecúnia de 01 (um) dia, do dia 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2072/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSINEI SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Motorista, Licença Prêmio em Pecúnia de 13 (treze) dias, do dia 01/07/2023 à 13/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 2021/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 241/202

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHAEL RODOLFO BENTO**, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, Licença Prêmio em Pecúnia de 90 (noventa) dias, do dia 01/07/2023 à 28/09/2023, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 1987/2023.



Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 240/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA CATARINA BOCARDO JUSTUS**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Licença Prêmio em Pecúnia de 55 (cinquenta e cinco) dias, do dia 01/07/2023 à 24/08/2023, referente à matrícula: 200833 do período aquisitivo de 2009/2014, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 1977/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 239/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA COSTA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 17 (dezessete) dias, do dia 01/07/2023 à 17/07/2023, referente ao período aquisitivo de 1998/2003, para compensação em Débitos de Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 1963/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital